

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

### **SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA AO PROJETO DE LEI Nº 505/91, E SEUS APENSADOS**

Modifica o Seguro Obrigatório de que trata a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, cria o FUNSALVAR e dá outras providências.

#### **EMENDA Nº 02**

Dê-se ao artigo 5º a seguinte redação:

“Art. 5º As seguradoras responsáveis pelo Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos automotores de Via Terrestre – DPVAT, de que trata a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, repassarão, do percentual que lhes cabe, 1,156% (um inteiro e cento e cinqüenta e seis milésimos por cento) do valor dos prêmios líquidos arrecadados, para a Fundação Escola Nacional de Seguros – FUNENSEG, e, 1% (um por cento) dos prêmios líquidos arrecadados, para os Sindicatos de Corretores.

§ 1º Com exceção da mencionada no art. 2º desta lei e das que trata este artigo, fica proibida qualquer outra destinação ou repasse de recursos do Seguro Obrigatório DPVAT não relacionados com as despesas operacionais deste seguro ou com o pagamento de suas indenizações.

§ 2º A inobservância do estabelecido no parágrafo anterior submeterá a administradora do seguro DPVAT à multa de valor correspondente à destinação ou ao repasse efetuado, que será creditado ao Fundo Nacional de Saúde.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002.

Deputado MUSSA DEMES  
Relator